20/03/2021

Número: 1037243-77.2020.4.01.3400

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Órgão julgador: 18ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF

Última distribuição : 03/07/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Processo referência: 5002703-76.2018.4.03.6106

Assuntos: **Impostos**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS	
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (AUTOR)	
NELSON NED PREVIDENTE (REU)	

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
27021 6532		PROCESSO_ 5002703-76.2018.4.03.6106 - EXECUÇÃO FISCAL.ID 9821152 - Petição inicial	Documentos Diversos	



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40320207273201

Nome original: PROCESSO_ 5002703-76.2018.4.03.6106 - EXECUÇÃO FISCAL.ID 9821152 - Pet

ição inicial.pdf

Data: 02/07/2020 18:19:56

Remetente:

SJSP

SJSP - São José do Rio Preto - 5ª Vara - Secretaria

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

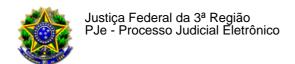
Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Remessa da Carta Precatória 80-2020, expedida no feito n. 5002703-76.2018.4.03.6

106, para distribuição e cumprimento, observando que os demais documentos do pro

cesso poderão ser visualizados através do link constante na Precatória.





02/07/2020

Número: 5002703-76.2018.4.03.6106

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Última distribuição : 06/08/2018 Valor da causa: R\$ 78.381,43

Assuntos: **Ambiental** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS		
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA		
(EXEQUENTE)		
NELSON NED PREVIDENTE (EXECUTADO)		

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98211 52	06/08/2018 10:09	Petição inicial	Petição inicial



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

SEÇÃO JUDICIÁRIA/SUBSEÇÃO	VARA	PROCESSO JUDICIAL Nº	DATA DE AJUIZAM
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP			06-08-2018

PARTE EXEQUENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO CNPJ: AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

03.659.166/0001-02

Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.81 **IBAMA**

SCEN, Trecho 2, Ed. Sede, Cx. Po

Através da Procuradoria-Geral Federal, por intermédio do(a) Procurador(a) Federal adiante subscrito(a), vem ajuizar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL para cobrança de dívida e recuperação de crédito público, com fundamento nas disposições da Lei nº. 6.830/80 (LEF) e artigos 778, 784, IX, 786 e 824 da Lei 13.105/2015 (NCPC), consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição de dívida ativa - CDA(s), que integra(m) a presente petição inicial, nos termos do art. 6° § 2° da Lei 6.830/80, em face do(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

DADOS	PARTE EXECUTADA		
NOME	NELSON NED PREVIDENTE		
CPF/CNPJ	018.627.978-70		
DOMICÍLIO	RUA RUI BARBOSA, 243 Complemento:Bairro: CENTRO Município/UF: POLONI/SP CEP:		



A parte exequente é titular do crédito abaixo discriminado:

NUP	CDA	VALOR DA CDA (R\$)	DATA INSCRIÇ
02010.001155/2005-92	187698	78.381,43	02/08/2018

VALOR TOTAL DA DÍVIDA (CONSOLIDADO) / R\$ 78.381,43

Para tanto, na forma dos artigos $8^{\rm o}$ da LEF e 212 do NCPC, solicita-se:

1. <u>Citação</u> da parte executada para pagar, no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, multa de mora, custas, despesas processuais, nos moldes do art. 37-A, da Lei 10.522/2002, incluído pela Lei 11.941/2009 e 829 do NCPC, ou, querendo, embargar a execução, julgando, ao final, procedente o pedido desta ação de execução para satisfação do crédito, conforme art. 904 do NCPC;



- 1.1) No caso do(a) devedor(a) não ser localizado(a) no domicílio indicado nesta inicial, **pesquisa de eventual novo endereço** no cadastro do Processo Judicial Eletrônico **PJE** e também na rede **INFOSEG**, para fins de nova tentativa de citação; e
- 1.2) Na hipótese de **não** ser identificado novo endereço, citação por **Edital**, na forma dos artigos 8°, IV, da LEF c/c 256, 257 e 830, §2°, do NCPC.
- 2. <u>Isenção de custas</u>, nos termos dos artigos 39 da LEF e 24-A da Lei nº 9.028/95 (introduzido pela MP 2.180-35/2001). *Verbis*: "Art. 24-A A União, suas autarquias e fundações, são isentas de custas e emolumentos e demais taxas judiciárias, bem como de depósito prévio e multa em ação rescisória, em quaisquer foros e instâncias";
- 3. Condenação do(a) executado(a) na verba de <u>encargo legal</u>, na forma preconizada pelo §1º, do art. 37-A, da Lei 10.522/2002, na redação dada pela Lei 11.941/2009 (substitutivo da condenação em honorários advocatícios e já fixada na CDA anexa);
- 4. Na hipótese de **não** pagamento da dívida, com base nos artigos 789, 827, 830, 831, 835, 837, 845, 854, 855, 861, 862, 866, 867 e seguintes do NCPC, desde já, pede-se prosseguimento da execução, através do deferimento e realização, de forma <u>sucessiva</u>, das seguintes medidas:
- 4.1) Penhora eletrônica de contas e ativos financeiros da parte devedora através do sistema **BACEN JUD**, de veículos, pelo **RENAJUD** e quebra do sigilo fiscal pelo **INFOJUD**,; e
- 4.2) Expedição de mandado de <u>arresto/penhora</u> para realização de diligências, por Oficial de Justiça deste Juízo, dos bens da parte executada, tantos quantos forem necessários ao pagamento do débito, apresentando certidão detalhada e circunstanciada de todos os bens eventualmente encontrados. Para tanto, pede-se que sejam conferidas ao Oficial de Justiça as prerrogativas legais necessárias, bem como, se for o caso, determinar a citação do cônjuge do executado, nos termos dos artigos 7º, inciso IV, c/c 14 da LEF e 842 do NCPC.

Registra-se, desde já, que é possível o <u>parcelamento administrativo</u> da dívida. Para tanto, o executado deverá solicitá-lo à Procuradoria Federal competente, pessoalmente ou por representante com poderes especiais.

Destaca-se, ainda, que a falta de regularização da dívida pode acarretar o registro do devedor no rol de inadimplentes da Entidade credora, inclusão no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais, protesto da dívida em cartório de notas, com acréscimo de custas



(emolumentos), eventual inclusão no SERASA/SPC e cobrança judicial, com incidência de Encargos Legais de 20% sobre o débito atualizado, na forma da legislação vigente (Lei nº 10522/2002, Decretos-Lei nº 1025/1969 e nº 1.569/1977).

Requer-se, outrossim, com fundamento no artigo 17, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que todas as intimações relativas à presente demanda sejam efetuadas por Oficial de Justiça, na pessoa do responsável pela Procuradoria Federal competente para acompanhar o feito.

Dá-se à causa o **valor total e consolidado da dívida ora cobrada**, consoante o disposto no art. 6°, §4° da LEF.

Nestes termos, pede deferimento.

MURILLO CESAR DE MELLO BRANDÃO FILHO PROCURADOR FEDERAL

Brasília, 06 de agosto de 2018.

LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR

PROCURADOR FEDERAL

